



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.088, de 2023 (Projeto de Lei nº 1.108, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Federal Renata Abreu, que *altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Defesa da Democracia (CDD) o Projeto de Lei (PL) nº 4.088, de 2023 (PL nº 1.108, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Federal Renata Abreu, que objetiva alterar *o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.*

A proposição possui apenas dois artigos. O art. 1º insere o § 9º-B no art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para prever que a educação política e os direitos da cidadania constituirão componente obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política dos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. O art. 2º é a cláusula de vigência imediata da Lei que resultar da aprovação da proposição.

Na justificação, a autora destaca que, apesar de a LDB já dispor que os currículos da educação infantil e do ensino fundamental e médio devem abranger, obrigatoriamente, o conhecimento da realidade social e política, é necessário que sejam incluídos a educação política e os direitos da cidadania como



componente curricular obrigatório, a fim de que a educação possa, de fato, promover a formação de estudantes que saibam como usufruir da cidadania e exercitá-la em sua plenitude.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi despachada à Comissão de Educação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Após apresentação de requerimento de urgência, o Plenário daquela Casa Legislativa aprovou a proposição na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Educação. No Senado Federal, o PL nº 4.088, de 2023, foi distribuído à CDD e, posteriormente, seguirá à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-D do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre temas correlatos ao fortalecimento da democracia e do Estado de Direito. Nesse sentido, é regimental a análise do PL nº 4.088, de 2023, visto que objetiva incluir a educação política e os direitos da cidadania – ambos relacionados à democracia e ao Estado de Direito – como componente curricular obrigatório da educação básica.

Em relação ao mérito, o PL nº 4.088, de 2023, trata de questão relevante para a educação no âmbito da sociedade brasileira. A Constituição Federal prevê, em seu art. 205, reproduzido parcialmente no art. 2º da LDB, que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Além disso, o art. 35, inciso II, da LDB prevê que o ensino médio terá como uma das finalidades a preparação básica para a cidadania do educando. Assim, espera-se que o estudante adquira o conhecimento necessário a que possa, quando oportuno, adequadamente exercer sua cidadania.

Para que de fato se alcance esse fim, a proposição prevê a educação política e os direitos da cidadania como componente curricular obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política, já previsto no art. 26, § 1º, da LDB.

A educação política promove a formação de cidadãos e cidadãs que se reconhecem como tais e sabem se posicionar em meio à sociedade, seja nas eleições, enquanto eleitores ou candidatos, seja na reivindicação de seus direitos

e no cumprimento de seus deveres, seja, ainda, na contribuição para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 460, julgada em 29 de junho de 2020, com relatoria do Ministro Luiz Fux, reconheceu a importância de uma gestão democrática do ensino e da renovação de ideias e perspectivas como elementos caros à democracia política, em concretização de uma educação democrática. O que propõe o PL nº 4.088, de 2023, segue no mesmo sentido, contribuindo para que tenhamos um ensino que valoriza o pluralismo de ideias e que não se deixa levar por perspectivas sectárias e hegemônicas, valorizando-se, desde a educação básica, o conceito de exercer a cidadania em um Estado Democrático de Direito.

Diante de tamanho mérito, em reexame da matéria, sem aprofundarmos os aspectos atinentes ao mérito educacional e atinente à organização curricular nos sistemas de ensino, dimensão a ser tratada com maior acurácia na Comissão de Educação e Cultura, inclinamo-nos pela sua aprovação nesta CDD.

Considerando que a LDB já prevê em seu art. 26, § 1º, que o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil, deve estar abrangido obrigatoriamente pelos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, entendemos ser oportuno afirmá-los.

Este comando será concretizado, ao nosso sentir, se viabilizado de forma harmônica e articulada às diretrizes da legislação educacional correspondente tendo, ao nosso ver, caráter transversal. Vale ressaltar que conteúdos relacionados à cidadania e seus conexos, como tal qual educação política e direitos da cidadania, como proposto na matéria legislativa em tela, devem estar contemplados no contexto escolar, explicitamente nos temas Educação em Direitos Humanos, vida familiar e social, respectivamente, no rol dos temas contemporâneos.

Asseveramos que os conteúdos devem ser incorporados pelas redes de ensino e pelas escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, aos currículos e às propostas pedagógicas, sempre primando pela abordagem transversal e integradora, juntamente com os componentes curriculares da formação geral, o que garante ao estudante seu desenvolvimento pleno e a formação integral.



Conteúdos educativos centrais para o fortalecimento da nossa democracia devem, ademais, para ter efeito, repercutir na formação dos profissionais da educação e na necessária produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, de forma a se tornarem mais efetivos nos sistemas de ensino.

A realidade social e política é dimensão multidisciplinar e transversal, razão pela qual não se encerra, ao nosso sentir, em um único componente curricular de caráter obrigatório.

Em nossa avaliação, a proposição reafirma comando já abrangido pela atual legislação, sendo que a presente análise se cinge apenas à competência estrita desta CDD no que toca temas e estratégias atinentes ao fortalecimento da Democracia e do Estado de Direito.

Avaliamos, ademais, que as questões formativas devem se pautar pelo respeito à autonomia e à competência de organização curricular dos sistemas e estabelecimentos de ensino, considerada, sempre, a integração e a transversalidade na abordagem dos temas, de forma alinhada à LDB, às Diretrizes Curriculares e aos currículos referenciais das redes de ensino, dimensões não alcançadas por esta comissão e que, certamente, serão mais bem aprofundadas na Comissão de Educação, onde a matéria terá exame terminativo.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.088, de 2023

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3764375324>